



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

20/07/2026

Número: **0824789-37.2024.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **29/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 9.268.452,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
P. L. DA SILVA OTERO - ME (AUTOR)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)

CREDORES (REU)

ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
PAULO VALENTINO PONTES DOS SANTOS registrado(a)
civilmente como PAULO VALENTINO PONTES DOS
SANTOS (ADVOGADO)
RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
MARISA TAVARES DE BARROS PAIVA (ADVOGADO)
CARINE DE SOUSA FARIAS (ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO SELLA (ADVOGADO)
CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO)
CARLOS LINEU MACHADO GONCALVES (ADVOGADO)
ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
(ADVOGADO)
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)
MARCELO TONETTE JUNIOR (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
JOAO PAULO MORESCHI (ADVOGADO)
OSVALDO PAIVA MARTINS (ADVOGADO)
ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
(ADVOGADO)
NELSON ANTONIO SANTIAGO NETO (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO)
THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO)
PABLO HENRIQUE BEZERRA REIS (ADVOGADO)
DECIO BUGANO DINIZ GOMES (ADVOGADO)
ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA (ADVOGADO)
LUIS FELIPE AVELINO MEDINA (ADVOGADO)
DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (ADVOGADO)
MARCELE WANZELLER GONCALVES (ADVOGADO)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (ADVOGADO)
ATHOS WRANGLER BRAGA AMERICO (ADVOGADO)
LETICIA FLORENCIO CAVALHEIRO (ADVOGADO)
WECSLEY DARCI CRISTAN MARCHAEK (ADVOGADO)
RICARDO TURBINO NEVES (ADVOGADO)
PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
(ADVOGADO)
GISELLY DA COSTA (ADVOGADO)
VALDEVINO EIFLER (ADVOGADO)
CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (ADVOGADO)
JOSE OTAVIO MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)
RAFAEL SCHIMMELPFENG LAGES (ADVOGADO)
PRISCILA MORENO DOS SANTOS (ADVOGADO)
LAUDICENE ZILIO (ADVOGADO)
CAMILA DALLA COSTA TORRESAN (ADVOGADO)
BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
FLAVIO LAURI BECHER GIL (ADVOGADO)
LUAN SOUSA ALENCAR (ADVOGADO)
MARCELLA PEDROSO SANTOS (ADVOGADO)

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHAO (REU)	
ESTADO DO MARANHAO (REU)	
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (INTERESSADO)	DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)
SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (INTERESSADO)	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (INTERESSADO)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (INTERESSADO)	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (INTERESSADO)	BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
Banco Safra S/A (INTERESSADO)	GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA (INTERESSADO)	CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (ADVOGADO)
CEREALISTA LUDVIG LTDA (INTERESSADO)	VALDEVINO EIFLER (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE (INTERESSADO)	OSVALDO PAIVA MARTINS (ADVOGADO) PABLO HENRIQUE BEZERRA REIS (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (INTERESSADO)	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (INTERESSADO)	JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO) THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO)
JOQUINEAN PEREIRA DOS SANTOS (INTERESSADO)	PAULO VALENTINO PONTES DOS SANTOS registrado(a) civilmente como PAULO VALENTINO PONTES DOS SANTOS (ADVOGADO)
ELIANE FERREIRA DORIO - ME (INTERESSADO)	ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)
FUNCIONAL CONTABILIDADE LTDA (INTERESSADO)	MARCELO TONETTE JUNIOR (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO SELLA (ADVOGADO)
VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	CARLOS LINEU MACHADO GONCALVES (ADVOGADO) DECIO BUGANO DINIZ GOMES (ADVOGADO)
MEGA TRUCK RECUPERADORA E AUTOPECAS LTDA (INTERESSADO)	ATHOS WRANGLER BRAGA AMERICO (ADVOGADO) ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA (ADVOGADO)
M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA (INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (INTERESSADO)	DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (ADVOGADO) MARCELE WANZELLER GONCALVES (ADVOGADO) PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO (ADVOGADO) LUIS FELIPE AVELINO MEDINA (ADVOGADO) NELSON ANTONIO SANTIAGO NETO (ADVOGADO)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (INTERESSADO)	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
AUTOAMERICA IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PNEUMATICOS LTDA (INTERESSADO)	WECSLEY DARCI CRISTAN MARCHAEK (ADVOGADO) RAFAEL SCHIMMELPFENG LAGES (ADVOGADO)
REPOM S/A (INTERESSADO)	MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (ADVOGADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS HAAG S.A. (INTERESSADO)	MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)

MARDISA VEICULOS S/A (INTERESSADO)	MARISA TAVARES DE BARROS PAIVA (ADVOGADO)
ESTADO DO MARANHÃO (INTERESSADO)	
FUNCIONAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (INTERESSADO)	MARCELO TONETTE JUNIOR (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO SELLA (ADVOGADO)
ELCIO JOSE DE MELO (INTERESSADO)	GISELLY DA COSTA (ADVOGADO) LETICIA FLORENCIO CAVALHEIRO (ADVOGADO)
P I F LOBATO & CIA LTDA - ME (INTERESSADO)	ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
VMDB TRANSPORTES LTDA (INTERESSADO)	LAUDICENE ZILIO (ADVOGADO) CAMILA DALLA COSTA TORRESAN (ADVOGADO)
BANCO PACCAR S.A. (INTERESSADO)	PRISCILA MORENO DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO VOLKSVAGEM S/A (INTERESSADO)	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
ADMINISTRACAO JUDICIAL MORAIS DIAZ LTDA (INTERESSADO)	
FILIPPE DENKI BELEM PACHECO (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12226 2261	20/06/2024 18:58	Edital	Edital

Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Comarca da Ilha de São Luís
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Termo de São Luís
Secretaria Judicial Única Digital das Varas Cíveis
Fórum Desembargador Sarney Costa
Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.076-820

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº: 0824789-37.2024.8.10.0001

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: P. L. DA SILVA OTERO - ME

A Excelentíssima Senhora Katia de Souza, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão.

FAZ SABER, a todos aqueles que tiverem conhecimento do presente edital e a quem possa interessar, que trâmite neste Juízo sob o nº 0824789-37.2024.8.10.0001 o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por **GSM TRANSPORTES LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 19.815.124/0001-53.

FAZ SABER, ainda, que este edital foi expedido de forma resumida, para publicidade da Relação de Credores apresentada pelo(s) requerentes(s). FAZ SABER também que aos credores fica concedido: 1) **o prazo de 15 (quinze) dias** para apresentarem ao administrador judicial DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 728, São Luís/MA, CEP: 65075-060 suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, a contar da publicação do presente edital.

Em conformidade com a os artigos 7º, §1º, 52, §1º, inc. I, II e II, e 99, §1º, da lei nº 11.101/2005, integram o presente edital:

I – DO RESUMO DO PEDIDO



PETIÇÃO INICIAL ID. 117991636: “[...] Ante todo o exposto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, requer seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor da Requerente nominado no preâmbulo desta inicial, nomeando, ainda, o Administrador Judicial para acompanhamento e fiscalização do feito, cuja remuneração deverá ser fixada com base no art. 24, §5º10, da Lei nº 11.101/2005; Requer, liminarmente, com fulcro no art. 300 do CPC, C/C art. 6º, § 4º, art. 7º11, art. 47, art. 49 e art. 172 da LRF, (independente de constatação prévia) seja antecipado os efeitos da recuperação judicial (stay period) para determinar a suspensão de todo e qualquer ato expropriatório em face da Requerente, proibindo-se a retirada dos bens móveis - sua frota de caminhões colacionadas no DOC. 17, bem como sejam suspensas qualquer ordem de busca e apreensão e constrição desses ativos, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ou não à recuperação judicial, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, durante o stay period; Acaso este D. Juízo lance mão do art. 51-A, §3º, pugna-se ainda pelo posterior reconhecimento como essenciais para que dessa forma, possam obter sua reestruturação, bem como a manutenção da suspensão de qualquer ordem de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição desses bens durante o stay period, visando assim a preservação das atividades da Requerente, além e viabilizar os meios necessários ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado futuramente; Requer que após o deferimento da medida cautelar vindicada no presente petítório, seja por conseguinte determinada a imediata devolução dos 15 veículos apreendidos em cumprimento da Carta Precatória expedida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, visto que são bens necessários para continuação da atividade empresarial, inclusive, referente aos credores citados no art. 49, §3º da Lei Falimentar. Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face do Requerente, inclusive as execuções trabalhistas, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares do sócio das mesmas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005; Requer seja oficiada a Junta Comercial do Estado do Maranhão para que efetuem a anotação nos atos constitutivos da Requerente passando a serem chamados também EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ficando certo, desde já, que a requerente passará a utilizarem dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias. Requer, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada à expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005. Requer o parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta Recuperação Judicial, uma vez que atingiu o patamar máximo previsto pelo TJTO. Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), pena de falência, para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal. Requer a classificação dos documentos relativos às Declarações do Imposto de Renda (DOC. 20) e extratos bancários (DOC. 11) como sigilosos, em atenção as legislações aplicáveis pela Lei Geral de Proteção de



Dados “LGPD” e ainda, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação; Requer, que em atenção ao princípio da cooperação jurisdicional, seja observado a competência deste Juízo para dirimir assuntos que possam atingir o patrimônio da Requerente, principalmente, durante o período que antecede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que poderá durante este lapso temporal ocorrer ajuizamento de demandas em desfavor da Requerente que podem comprometer todo o processo de soerguimento e reestruturação da atividade empresarial da empresa; Por derradeiro, requer, que as futuras publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade. Atribui-se à causa o valor de R\$ 9.268.452,86 (Nove Milhões, Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos) Nesses termos, pede deferimento [...]”.

II – DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

DECISÃO ID. 118414095: “ 1. DAS CUSTAS PROCESSUAIS Nos termos do art. 98, § 6º, do CPC, que expressamente autoriza o parcelamento das custas iniciais, autorizo que o pagamento seja feito de forma parcelada, em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas. A primeira deve ser paga no mês corrente, maio de 2024. Todas devem ser evidenciadas no processo, sempre com a juntada da guia de arrecadação e o comprovante de pagamento. 2. DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL Verificando que a causa é patrocinada pelo advogado MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, inscrito na OAB/MT 15401/O, e considerando que não há informação sobre inscrição suplementar junto à OAB/MA, mesmo com o profissional atuando em mais de 05 (cinco) causas junto ao TJMA, conforme dados do PJE, determino que o patrono da causa regularize sua representação processual apresentando sua inscrição junto à OAB/MA. 3. DO RECEBIMENTO DA INICIAL Verifico os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 e recebo o processamento da Recuperação Judicial da empresa GSM TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 19.815.124/0001-53, com sede à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 194, Bairro Maracanã, na Cidade de São Luís/MA, CEP 65.095-602. Determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. 4. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL Nomeio como administrador judicial o senhor Daniel Lopes Pires Xavier Torres, com endereço profissional na Rua dos Azulões, 01, Edifício Office Tower, sala 728, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, CEP 65.075-060, telefone (85) 9952-9495, e e-mail daniel@danieltorres.adv.br. 5. DA TUTELA DE URGÊNCIA Postergo a análise do pleito de devolução de veículos apreendidos até após as manifestações do administrador judicial e melhor compreensão da situação financeira da Requerente. 6. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO Determino que a Secretaria tome as seguintes providências: a) intime-se o Ministério Público Estadual, bem como as Fazendas Públicas da União e dos Estados e Municípios que a Requerente tiver estabelecimento, a fim de que possam intervir no feito; b) publique-se o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005;



c) intime-se a Requerente, por intermédio do seu advogado, para que tome conhecimento da presente decisão; e para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovante de inscrição suplementar do seu causídico junto a OAB/MA, nos termos do segundo tópico desta decisão; d) intime-se o administrador judicial nomeado, por oficial de justiça e com urgência, para que tome conhecimento da nomeação e, 48 h, assine o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, conforme art. 33 da Lei 11.101/2005; e) notifique-se a Junta Comercial do Estado do Maranhão, a fim de que tome conhecimento desta decisão; CÓPIA DESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E OFÍCIO. São Luís/MA, data do sistema. MARCO AURÉLIO BARRETO MARQUES Juiz de Direito Auxiliar da Comarca.”

III – RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA: ADAIL ARAUJO GARCIA, R\$ 2.498,94 - ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 3.073,00 - AGAMENON MORAES PROCOPIO, R\$ 2.859,47 - ALEXANDRO GOMES DA SILVA, R\$ 3.334,96 - AMAILSON CARLOS FRANCO LIMA, R\$ 3.334,96 - ANA CAROLINA DA COSTA SILVA, R\$ 1.718,21 - ANA RAQUEL DIAS OLIVEIRA, R\$ 2.859,47 - ANA VITORIA MONTEIRO SOUZA, R\$ 1.718,21 - ANDERSON ANDRE BALDO, R\$ 3.334,96 - ANDERSON DA SILVA BARBOZA, R\$ 3.334,96 - ANDERSON DE SOUZA SANTOS, R\$ 2.859,47 - ANDRE VARGAS SANCHES, R\$ 2.916,67 - ANTONIEL SILVA SARAIVA, R\$ 3.334,96 - ANTONIO EDUARDO ALMEIDA CARVALHO, R\$ 2.859,47 - ANTONIO FERREIRA FILHO, R\$ 2.859,47 - ANTONIO JOSE DA SILVA VIEIRA, R\$ 2.859,47 - ARLITON SOUSA MOREIRA, R\$ 1.718,21 - ARTHUR ARAUJO BALDEZ, R\$ 2.226,00 - BENTO FERNANDES RIBEIRO, R\$ 3.073,00 - BRUNO PINHEIRO FERREIRA, R\$ 2.916,67 - BRUNO VIEIRA REIS, R\$ 2.100,00 - CARLOS ALBERTO GONCALVES D ECA, R\$ 2.859,47 - CARLOS EDUARDO SILVA NASCIMENTO, R\$ 2.859,47 - CARLOS JEAN SILVA CARVALHO, R\$ 2.859,47 - CLAUBER CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, R\$ 2.100,00 - CLAUDIANO SOUSA MARTINS, R\$ 3.334,96 - CLEZEMILDA BARBOSA SOARES, R\$ 2.859,47 - CRISTIANO MESSIAS MENEZ, R\$ 3.073,00 - DANILO FERREIRA DE CARVALHO, R\$ 3.073,00 - DANILO HOLANDA NETO, R\$ 3.334,96 - DEISE FARIAS DA SILVA, R\$ 3.334,96 - DIEGO SOARES FERREIRA, R\$ 2.859,47 - DOUGLAS DE ALENCAR, R\$ 1.718,21 - EDMILSON DOS SANTOS CANTANHEDE JUNIOR, R\$ 2.859,47 - EDSON APARECIDO VIEIRA, R\$ 2.226,00 - EDUARDO ALVES DA CRUZ, R\$ 3.073,00 - EDVAN SOUZA LIMA, R\$ 3.073,00 - ELENILSON DA SILVA BORGES, R\$ 3.073,00 - EMERSON LIMA VIEIRA, R\$ 2.859,47 - ENIVALDO LOPES LIMAS, R\$ 3.334,96 - FABIO MAGNO DA SILVA DANTAS, R\$ 3.334,96 - FABRICIO DA SILVA TEIXEIRA, R\$ 1.804,12 - FLAVIO FERREIRA AMORIM, R\$ 3.073,00 - FRANCISCO ANDRE JUCA DE LIMA, R\$ 3.334,96 - FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES JUNIOR, R\$ 3.334,96 - FRANCISCO EDVANDO SALDANHA, R\$ 3.334,96 - FRANCIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, R\$ 2.859,47 - GABRIEL FAGUNDES SIMON, R\$ 2.226,00 - GABRIEL OLIVEIRA ROCHA, R\$ 781,00 - GEILTON CARVALHO LIMA, R\$ 3.334,96 - GEORGE DA SILVA RAMOS, R\$ 2.498,94 -



GEOVA NASCIMENTO LIMA, R\$ 3.073,00 - GESMAR ANTONIO DA SILVA, R\$ 3.073,00 - GEYSIANE OLIVEIRA ROCHA, R\$ 2.077,60 - GILBERTO DE OLIVEIRA BARROZO, R\$ 3.073,00 - GILMARIO RODRIGUES MARQUES, R\$ 2.859,47 - GILSON EUZEBIO DA SILVA, R\$ 1.804,12 - GRACILDO MOREIRA, R\$ 3.334,96 - HERON GRACA NOBREGA, R\$ 1.718,21 - ISAQUE MIRANDA SANTOS, R\$ 781,00 - ISRAEL SALAZAR RIBEIRO, R\$ 1.718,21 - IVANIR RIBEIRO SOUSA ALMEIDA, R\$ 2.226,00 - IVONILSON MACIEL SILVA, R\$ 3.073,00 - JAIME LIMA DA SILVA, R\$ 2.859,47 - JAIRES NONATO GOMES, R\$ 3.073,00 - JAMIELSON CESAR FERREIRA GARCEZ, R\$ 2.859,47 - JARDSON RIBAMAR MOTA DE ARAUJO, R\$ 2.226,00 - JHONNE JOE SOUSA DA SILVA, R\$ 2.859,47 - JOAO CARLOS SANTOS PEREIRA, R\$ 2.100,00 - JOAO RAFAEL BORGES GONTIJO, R\$ 2.100,00 - JOSE DE RIBAMAR QUEIROZ LINDOSO, R\$ 2.859,47 - JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, R\$ 1.718,21 - JOSE DO NASCIMENTO MORAIS FILHO, R\$ 2.916,67 - JOSE ITAMAR BARROS, R\$ 3.334,96 - JOSE MARCOS SEBASTIANI, R\$ 3.334,96 - JOSE RIBAMAR MOTA LIMA JUNIOR, R\$ 3.334,96 - JOSE ROBERTO SPEROTTO COSMANN, R\$ 3.334,96 - JOSE SANTINO VIRGINIO FILHO, R\$ 3.334,96 - JOSINALDO FELISMAN DE MORAES LOBO FILHO, R\$ 2.859,47 - JOVANO SOARES DE OLIVEIRA, R\$ 3.073,00 - JULIANA DE ARAUJO DE CARVALHO R\$ 781,00 - JULIVAL CARVALHO PORTO, R\$ 3.334,96 - JUNIOR CARDOSO DA COSTA, R\$ 3.073,00 - KAROLINY PEREIRA CARVALHO, R\$ 1.960,00 - KEYLLANE PEREIRA DA SILVA, R\$ 1.804,12 - KLEITON MENEZES RODRIGUES, R\$ 2.859,47 - LEAN FILIPE ARRUDA DE SOUSA RAMALHO DE OLIVEIRA, R\$ 3.062,50 - LEANDRO RAFAEL MARQUES, R\$ 1.718,21 - LEIDIANE SOUSA BEZERRA DE LIMA, R\$ 2.100,00 - LEILSON MARQUES CRUZ, R\$ 2.859,47 - LEONARDO AMARAL AMORIM, R\$ 2.859,47 - LETICIA PEREIRA MONTE, R\$ 1.718,21 - LINDOMAR DAMASCENO ARAUJO, R\$ 3.073,00 - LINDOMAR RODRIGUES SANTOS, R\$ 3.334,96 - LORENA ALVES CALDAS, R\$ 1.718,21 - LUANA ALVES CALDAS , R\$ 2.597,00 - LUCAS CASTRO CHAVES, R\$ 3.073,00 - LUCAS DA COSTA BISPO MOREIRA, R\$ 3.073,00 - JOAO VICTOR FERNANDES NOGUEIRA, R\$ 1.718,21 - JOILSON ALVES BATISTA, R\$ 3.334,96 - JOQUINEAN PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 1.718,21 - JORDANE LOPES, R\$ 2.859,47 - JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO SILVA, R\$ 3.334,96 - JOSE DE LIMA FURTADO JUNIOR, R\$ 3.334,96 - LUIZ CARLOS CAVICHON, R\$ 2.916,67 - LUIZ HENRIQUE SA, R\$ 2.859,47 - LURDEILDO CORREA, R\$ 2.859,47 - LUSSANDRO SOUSA LIMA, R\$ 3.073,00 - MAGNO RICARDO MOREIRA LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 2.205,00 - MAIANA TAVARES DOS SANTOS, R\$ 1.804,12 - MANOEL ARAUJO DA COSTA FILHO, R\$ 3.334,96 - MARCELO CASTRO SANTOS, R\$ 2.859,47 - MARCELO SANTOS COSTA, R\$ 2.859,47 - MARCIO NEVES MARINHO JUNIOR, R\$ 1.718,21 - MARCOS ANTONIO KRINDGES, R\$ 3.334,96 - MARCOS ANTONIO NEVES DOS SANTOS, R\$ 3.073,00 - MARCOS PAULO SILVA COSTA R\$ 2.859,47 - MARIA VITORIA NUNES NASCIMENTO, R\$ 1.960,00 - MARLVIA NUNES PEREIRA MASCARENHAS, R\$ 1.960,00 - MATEUS DEODATO DA SILVA, R\$ 3.334,96 - MATEUS DIAS DA SILVA, R\$ 3.073,00 - MAURO CESAR MARTINS MENDES, R\$ 2.859,47 - MAYCON RODRIGUES NASCIMENTO, R\$ 2.337,30 - MAYRA BIANCA GOMES ALMEIDA, R\$ 1.718,21 - MILTON ALVES DA COSTA, R\$ 3.334,96 - MOISES SANTOS DE LIMA, R\$ 3.091,67 - MURILO LIMA SILVA, R\$ 1.804,12 - NICOLLY VIEIRA BORGES, R\$ 1.718,21 - OCELIO SOUSA SILVA ALVES, R\$ 2.859,47 - ODAIR ANDRE DE SOUZA, R\$ 2.916,67 - ORLANDO FERREIRA DE



ALBUQUERQUE, R\$ 2.859,47 - OSVALDO DE ALMEIDA, R\$ 3.334,96 - PEDRO AFONSO SIPAUBA MORAES, R\$ 1.804,12 - PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, R\$ 3.334,96 - PEDRO HENRIQUE PINTO ALENCAR, R\$ 3.073,00 - PEDRO THAVYSON MARTINS MACHADO, R\$ 1.718,21 - RAIMUNDO FILHO MENDES DA SILVA, R\$ 3.073,00 - RAYSSA CONCEICAO MOURA, R\$ 781,00 - RICARDO SILVA DE SOUSA, R\$ 3.334,96 - RONALD RAMOS DOS SANTOS, R\$ 2.859,47 - RUBEM REIS DE MENESES, R\$ 2.859,47 - RUBSON FLORENCIO RIBEIRO, R\$ 3.073,00 - SANDRO ADRIANO DIAS FERNANDES, R\$ 2.859,47 - THALISON DOUGLAS CORREIA DOS SANTOS, R\$ 1.718,21 - THAYSLON LISBOA DAVID, R\$ 2.859,47 - THEYLLON GABRIEL NASCIMENTO DIAS, R\$ 2.916,67 - VENCEMARA CAVALCANTE VIEIRA, R\$ 1.804,12 - WANDERSON DA SILVA SANTOS, R\$ 3.073,00 - WELINGTON CAMARGO REIS DA SILVA, R\$ 3.073,00 - WERLLEY LICA MENDES, R\$ 3.334,96 - WEVERTHON DE MORRAES OLIVEIRA, R\$ 1.838,48 - WILLIAN RICARDO CAZUNI E SILVA, R\$ 2.226,00 - WITEMBERG NASCIMENTO DUTRA, R\$ 1.718,21 - YURI SANTOS DA SILVA, R\$ 3.334,96. **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO:** A C S ALMEIDA CORREIAS E CIA, R\$ 700,00 - ADAO FERREIRA, R\$ 380,00 - ADELSON BARBOSA GOMES 62523813149, R\$ 3.450,00 - AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 104.060,95 - ALLIANZ SEGUROS S.A., R\$ 3.187,32 - ANDRESSA SOARES PEREIRA 96915846115, R\$ 6.130,00 - AO3 TECNOLOGIA LTDA, R\$ 1.186,23 - ATACADO PINHEIRAO LTDA, R\$ 5.543,60 - AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA, R\$ 24.802,54 - AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA, R\$ 185.741,67 - AUTOAMERICA LTDA, R\$ 348.923,88 - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, R\$ 2.032.423,36 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, R\$ 288.750,00 - BANCO SANTANDER, R\$ 112.118,93 - CADMIS SOLUCOES CONTABEIS E ADMINISTRATIVAS LTDA, R\$ 750,00 - CEREALISTA LUDVIG LTDA, R\$ 250.000,00 - CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 28.911,00 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PETROSOJA LTDA, R\$ 285,00 - COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA, R\$ 4.833,99 - E.M. SOLUCOES INTEGRADAS DE SISTEMAS LTDA, R\$ 1.392,74 - EIXO SUL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA/FILIAL 2, R\$ 67.522,66 - ESTETICA AUTO CAR EIRELI, R\$200,00 - EXATA SERVICOS TECNICOS LTDA, R\$ 3.750,00 - FERTILIZANTES TOCANTINS S.A, R\$ 60.000,00 - FERTILIZANTES TOCANTINS S.A (ESTABELECIMENTO PORTO NACIONAL), R\$ 48.580,00 - FUNCIONAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 17.376,32 - FUNCIONAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 545.584,82 - GESTRAN SOFTWARE DE TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.271,34 - GIANVITTORIO SILVA, R\$ 184,00 - Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda, R\$ 325.362,56 - IGOR LOURENCO MARINHO CARNEIRO, R\$ 10.840,00 - ITAU UNIBANCO, R\$ 114.285,80 - J. M. S. FERRAGENS LTDA, R\$ 2.000,00 - JMA SOLUCOES EM DIAGNOSTICOS EIRELI, R\$ 11.500,00 - JOAO ANACLETO RAMOS ARAUJO, R\$ 1.600,00 - JOSE LACERDA NETO 015596111103, R\$ 80,00 - JOVENIR NUNES DA COSTA, R\$ 7.000,00 - JUVENEIDES B DOS SANTOS, R\$ 2.000,00 - LAZARO DA COSTA REIS, R\$ 300,00 - LUCINALDO LOURENCO MELO DE JESUS, R\$ 450,00 - M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS FILIAL ROND, R\$ 860,97 - MAPASUL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, R\$ 32.114,11 - MARCIO ANDRE OLIVEIRA PACHECO, R\$ 450,00 - MARDISA VEICULOS LTDA, R\$ 158.149,21 - MARDISA VEICULOS S/A, R\$ 25.812,74 - MARDISA VEICULOS SA, R\$ 9.967,00 - MEGATRUCK SERVICE MULTIMARCAS, R\$ 6.509,63 - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, R\$ 906,21 -



MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, R\$ 74.098,36 - METRON ENSAIOS EM CRONOTACOGRAFOS, R\$ 524,00 - MONACO DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA, R\$ 2.749,61 - MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, R\$ 321,12 - MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, R\$ 909,84 - NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, R\$ 1.237,00 - OTERO & ANDRADE LTDA, R\$ 1.000,00 - P H COMERCIO E SERVICOS LTDA, R\$ 13.740,00 - PAGBEM SERVICOS FINANCEIROS E DE LOGISTICA LTDA, R\$ 190,21 - PARMALUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI, R\$ 7.273,81 - PNEUACO RENOVADORA DE PNEUS DE ARAGUAINA LTDA, R\$ 28.590,01 - PNEUACO RENOVADORA DE PNEUS DE ARAGUAINA LTDA, R\$ 4.398,33 - POSTO ANA TERRA LTDA, R\$ 268.030,80 - POSTO ANA TERRA LTDA, R\$ 1.348.925,88 - POSTO BEGE LTDA, 114.229,88 - POSTO BEGE LTDA EPP, R\$ 6.819,91 - POSTO TREVAO, R\$ 17.012,52 - REDE DE POSTOS MARAJO CARIRI LTDA, R\$ 104,97 - REDE DE POSTOS MARAJO COUTO MAGALHAES LTDA, R\$ 80.000,00 - REDE DE POSTOS MARAJO SANTANA DO ARAGUAIA LTDA, R\$ 79,80 - REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, R\$ 12.040,13 - REPOM SA, R\$ 3.075,20 - RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS ARAGUAINA, R\$2.880,00 - RODOEDER TRANSPORTES LTDA, R\$ 3.000,00 - ROMA TRUCK CENTER LTDA, R\$ 836.971,42 - S GOMES FERREIRA EIRELLI, R\$ 17.395,70 - S GOMES FERREIRA EIRELLI, R\$ 2.973,95 - S GOMES FERREIRA & CIA LTDA, R\$ 5.184,20 - SCANIA LATIN AMERICA LTDA, R\$ 11.639,22 - SCANIA LATIN AMERICA LTDA, R\$ 3.729,06 - SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO (STTREMA), R\$ 3.492,50 - SO FILTROS LTDA, R\$ 2.661,70 - TELERISCO INFORMACOES INTEGRADAS DE RISCOS S.A, R\$ 3.335,26 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, R\$ 47.830,14 - TINTAS IMPERIAL LTDA, R\$ 1.314,44 - TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA, R\$ 12.853,32 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, R\$ 36.396,86 - WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, R\$ 8.930,41.

CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A. P. S. RAMOS - ME, R\$ 4.095,96 - ADALBERTO CARDOSO SOUSA AUTO PECAS E MECANICA EM GERAL, R\$ 270,00 - AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 28.005,14 - AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 71.417,54 - ALLIANCE SAT RASTREAMENTO LTDA, R\$ 81.585,16 - BANCO SANTANDER, R\$ 15.068,78 - BEZERRA E OLIV.COM.DE A. PECAS - L11, R\$ 563,82 - DEMOSTENES ALVES VITAL, R\$ 1.166,25 - DINEPEL TRUCK PECAS LTDA, R\$ 48.417,00 - EIXO SUL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA ME, R\$ 74.132,98 - ELDORADO COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME, R\$ 5.504,50 - EMBREAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP, R\$ 1.093,13 - F. A. GAMA SERVICOS MEDICOS, R\$ 329,45 - F. A. GAMA SERVICOS MEDICOS, R\$ 7.081,32 - FUNCIONAL CONTABILIDADE LTDA, R\$ 232.639,20 - FX TRUCK SERVICE LTDA, R\$ 1.438,00 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A, R\$ 25.129,81 - IPE QUIMICA DE TOCANTINS LTDA/MATRIZ, R\$ 14.788,00 - J N FONTES & CIA LTDA, R\$ 1.998,23 - J. M. S. FERRAGENS LTDA, R\$ 530,00 - L F COUTINHO JUNIOR, R\$ 17.003,09 - LJB/ RECAPAGEM E COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA, R\$ 3.967,50 - LM AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, R\$ 120,00 - LOJA MULTIMARCA TOCANTINS LTDA, R\$ 152,92 - M. BERGAMO PNEUS LTDA, R\$ 964,40 - MECANICA AUTO CENTER SIMARA, R\$ 670,00 - MEGA TRUCK RECUPERADORA E AUTOPECAS LTDA, R\$ 19.002,74 - PNEUACO



RENOVADORA DE PNEUS DE ARAGUAINA LTDA, R\$ 700,00 – RR COLINS HIDRAULICA, R\$ 1.400,00 - RECAPADORA PNEU FORTE LTDA, R\$ 22.090,00 - RENOVADORA DE PNEUS MARACANA LTDA, R\$ 73.525,02 - ROMA TRUCK CENTER LTDA, R\$ 37.420,01 - SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICO, R\$ 20.385,02 - SLZ CARDAN LTDA, R\$ 4.000,00 - TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., R\$ 536,90 - VALEN SUPERMERCADO LTDA, R\$ 184,28 - VECTOR COMMERCIAL E LOGISTICS LTDA, R\$ 145.833,39 - WALLISSON SOARES BELFORT, R\$ 79,00 - Y. TOLEDO TORRES LTDA , R\$ 48.644,65.

RESUMO: CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 412.351,53 - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: R\$ 7.844.168,14 – CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: R\$ 1.011.933,19 - TOTAL GERAL: R\$ 9.268.452,86 .

IV – ADVERTÊNCIAS

Aos credores fica concedido: 1) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 728, São Luís/MA, CEP: 65075-060 suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, a contar da publicação do presente edital.

Eventuais habilitações ou divergências, acompanhadas de documentos que provem as alegações, devem ser enviadas preferencialmente ao e-mail: **credor@danieltorres.adv.br** com o título “GSM TRANSPORTES LTDA – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO” ou “GSM TRANSPORTES LTDA – DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO”, conforme o caso, ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), ao endereço Rua dos Azulões, n.º 01, Edifício Office Tower, sala 728, Jardim Renascença, CEP 65075-060, São Luís-MA, desde que postada dentro do prazo legal informado acima

Dado e passado na Secretaria Única Digital das Varas Cíveis, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, data do sistema. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

KATIA DE SOUZA

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Termo de São Luís/MA

